

LEI Nº 2.492 DE 01 DE ABRIL DE 1.996

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONALES, no Município de Getúlio Vargas, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único - O CONALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao CONALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de noventa dias;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

VI - submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CONALES compor-se-á de 11 (onze) membros, sendo:

Prefeito Municipal: a) 6 (seis) representantes do Executivo, indicados pelo

Educação; I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

II - (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social;

Finanças; III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

Administração; V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

b) 1 (um) membro a ser indicado pelos órgãos representativos dos professores (CEPRS e/ou AGEPEM);

c) 1 (um) membro a ser indicado pelos órgãos representativos dos pais de alunos (Círculo de Pais e Mestres);

d) 1 (um) membro a ser indicado pela EMATER;

Trabalhadores Rurais; e) 1 (um) membro a ser indicado pelo Sindicato dos

Bairros. f) 1 (um) membro a ser indicado pelas Associações de

§ 1º - A indicação para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será feita através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros do CONALES terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente lei será regulamentada no que couber.

Art. 5º - Os Orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de abril de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO